



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO – (UniSales)

Sumário

<u>TÍTULO I.....</u>	<u>4</u>
DA INSTITUIÇÃO, DA MISSÃO, DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA INSTITUIÇÃO	4
<u>TÍTULO II.....</u>	<u>5</u>
DOS FINS E OBJETIVOS	5
<u>TÍTULO III.....</u>	<u>6</u>
DA ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO I.....	6
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO II.....	6
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	6
Seção I.....	6
Da Chancelaria	6
Seção II	7
Da Reitoria do Centro Universitário Salesiano - UniSales.....	7
Subseção I.....	7
Da Reitoria.....	7
Seção II.....	8
Do Conselho Universitário	8
Seção III.....	9
Das Diretorias.....	9
Subseção I.....	9
Da Diretoria Acadêmica	9
Subseção II	10
Da Diretoria Administrativa	10
Subseção III.....	11
Da Diretoria de Pastoral	11
CAPÍTULO III	11
DOS DEMAIS ÓRGÃOS	11
<u>TÍTULO IV</u>	<u>11</u>
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	11
CAPÍTULO I	11
DO ENSINO SUPERIOR	11
Seção I.....	11
Das Disposições Gerais	11
CAPÍTULO II.....	12
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	12
CAPÍTULO III	12
DA INICIAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICAS.....	12
CAPITULO IV	12

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	12
<u>TÍTULO V.....</u>	13
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	13
<u>TÍTULO VI</u>	13
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	13
CAPÍTULO I	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO II.....	14
DO CORPO DOCENTE	14
CAPÍTULO III	14
DO CORPO DISCENTE.....	14
CAPÍTULO IV	14
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	14
<u>TÍTULO VII.....</u>	14
DO REGIME DISCIPLINAR	14
<u>TÍTULO VIII.....</u>	15
DOS DIREITOS E DEVERES	15
<u>TÍTULO IX</u>	15
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	15
CAPÍTULO I	15
DO PATRIMÔNIO	15
CAPÍTULO II.....	15
DO REGIME FINANCEIRO.....	15
<u>TÍTULO X.....</u>	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA MISSÃO, DOS FINS E DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º A Inspeção São João Bosco, identificada pela sigla ISJB, é uma associação sem fins lucrativos, de assistência social e beneficência, de caráter educativo e cultural, com sede na Avenida 31 de março, 435, em Belo Horizonte, MG, CNPJ 33.583.592/0001-70, com registro número 1.333, livro A-1, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, mantenedora de diversas obras educacionais nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Distrito Federal, Tocantins e, na cidade de Vitória, Espírito Santo, é Mantenedora do Centro Universitário Salesiano - UniSales.

§ 1º A ISJB – CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO - UniSales é pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0069-69, com sede no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, no que concerne ao ensino de graduação, pós-graduação, iniciação e pesquisa científicas, extensão e responsabilidade social, e encontra-se estabelecida na Avenida Vitória, nº 950, Bairro Forte São João, CEP: 29.017-950.

§ 2º Dentro de seu limite territorial de atuação, a Instituição pode exercer suas atividades em outras sedes, próprias ou mediante convênios celebrados de cessão de espaço físico e instalações.

§ 3º O Centro Universitário Salesiano - UniSales é regido pela legislação federal do Ensino Superior; pelos documentos da Igreja Católica Apostólica Romana; pelos documentos da Sociedade de São Francisco de Sales, conhecida universalmente por Salesianos de Dom Bosco; pelo Estatuto e deliberações da Mantenedora; pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral; pelos regimentos específicos, resoluções, regulamentos e normas de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.2º O Centro Universitário Salesiano - UniSales goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites fixados pela legislação, por este Estatuto e pelo Estatuto Geral de sua Mantenedora.

§ 1º É de sua autonomia didático-científica:

- I - estabelecer suas políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - estabelecer as diretrizes que visam ao desenvolvimento institucional;
- III - criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e desativar cursos e programas, segundo critérios próprios, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural, bem como a legislação em vigor, em consonância com a Mantenedora;
- IV - organizar, alterar e aprovar a matriz curricular de seus cursos;
- V - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação e pesquisa científicas, atividades de extensão e responsabilidade social, além de produções artísticas e culturais;
- VI - estabelecer seu regime escolar e didático;
- VII - estabelecer ou alterar o número de vagas dos seus cursos, em consonância com a Mantenedora;
- VIII - estabelecer diretrizes e fixar critérios de seleção, admissão, promoção e aperfeiçoamento dos Corpos Docentes e Técnico-Administrativo, definir o plano de carreira, observadas as normas legais, estatutárias e da Mantenedora;
- IX - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º É de sua autonomia administrativa:

- I - elaborar e reformar este Estatuto, submetendo-o à aprovação do órgão federal competente, em consonância com a Mantenedora;
- II - elaborar e reformar o Regimento Geral, em consonância com a Mantenedora;
- III - estabelecer normas internas que visem à perfeita realização de suas atividades;
- IV - firmar contratos, acordos e convênios, de acordo com a Mantenedora;
- V - gerir os recursos orçamentários aprovados pela Mantenedora, considerando sua natureza e obedecendo às determinações da legislação vigente;
- VI - administrar os bens colocados à sua disposição e sob a sua responsabilidade.

§ 3º É de sua autonomia disciplinar:

- I - estabelecer os direitos e deveres do pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- II - fixar o regime de sanções e aplicá-lo, obedecendo às prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art.3º O Centro Universitário Salesiano - UniSales, observados os desígnios da educação superior, tem por finalidade promover a formação de profissionais comprometidos com a vida e a transformação social, contribuindo com a construção de uma sociedade justa, solidária e sustentável para que se:

- I - construa maior igualdade de partilha e de justiça;
- II - busque uma sociedade livre, democrática e participativa; e
- III - superem as discriminações na construção de uma convivência pluralista.

Art.4º São objetivos do Centro Universitário Salesiano - UniSales, sem prejuízo dos estabelecidos na legislação vigente:

- I - contribuir para a formação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, habilitados para o eficiente desempenho de suas funções, comprometidos com o desenvolvimento social e o pleno exercício da cidadania;
- II - promover o ensino nos diferentes níveis, a pesquisa, a extensão e a responsabilidade social, nas diversas áreas e modalidades do conhecimento humano;
- III - prestar serviços especializados à sociedade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e solidariedade, dentro de suas possibilidades e suas áreas de atuação;
- IV - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, otimizando recursos, comprometendo-se com a inovação e a sistematização do conhecimento;
- VI - incentivar a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o patrimônio da humanidade, por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, colaborando na sua formação contínua;
- VIII - buscar intercâmbio e interação com instituições que promovam a educação, a ciência, a cultura e a arte, especialmente com as instituições Salesianas de Educação Superior (IUS);
- IX - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; e
- X - promover o envolvimento entre o ensino superior e a educação básica conforme a Lei

13.174, de vinte e um de outubro de dois mil e quinze.

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.5º A administração do Centro Universitário Salesiano - UniSales será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Administração Superior:
 - a) Chancelaria;
 - b) Reitoria;
 - c) Conselho Universitário – CONSUN;
 - d) Diretoria Acadêmica;
 - e) Diretoria Administrativa;
 - f) Diretoria de Pastoral;

- II- Administração Básica:
 - a) Coordenação Administrativo-Financeira;
 - b) Coordenações dos Cursos de graduação;
 - c) Coordenação de Pesquisa e Extensão;
 - d) Coordenação de Pós-graduação;
 - e) Coordenação de Inovação e Aprendizagem;
 - f) Coordenação de Pastoral
 - g) Coordenação de Marketing e Comunicação
 - h) Coordenação de Tecnologia

Parágrafo único. O exercício das funções ou cargos previstos no presente regimento fica condicionado à continuidade do vínculo laboral estabelecido com o seu titular e não gera, de forma alguma, estabilidade do vínculo empregatício.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Seção I
Da Chancelaria**

Art.6º A chancelaria, representada pelo Chanceler, é responsável, dentre outras atribuições abaixo enumeradas, por orientar o Centro Universitário Salesiano - UniSales na consecução de sua missão e de sua finalidade Institucional, zelando pela integridade dos princípios da doutrina e da moral católicas, e da preservação dos ideais Salesianos.

Art.7º São competências do Chanceler:

- I - supervisionar as atividades do Centro Universitário, orientando a gestão acadêmica e administrativa-financeira;
- II - presidir, quando presente, as reuniões ou sessões de quaisquer órgãos do Centro Universitário Salesiano - UniSales;
- III - nomear, empossar e exonerar, a seu critério e a qualquer tempo, o Reitor e o Vice-Reitor,

- bem como deliberar sobre as indicações relativas à designação e destituição dos Pró-Reitores e dos Diretores, podendo exonerar esses últimos também, Pró-Reitores e Diretores, tudo também a seu critério e a qualquer tempo;
- IV - julgar os recursos apresentados diante das decisões do Conselho Universitário;
 - V - assinar, com o Reitor, os Títulos Honoríficos outorgados pelo Centro Universitário Salesiano - UniSales;
 - VI - vetar reformas estatutárias, regimentais, portarias ou resoluções de quaisquer órgãos que, a seu juízo, contrariarem os princípios e interesses do Centro Universitário Salesiano - UniSales, devendo sempre ser cientificado a respeito com antecedência para eventualmente exercer seu poder de veto; e
 - VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e as decisões dos órgãos colegiados.

Art.8º O Chanceler é o presidente da Mantenedora, a Inspeção São João Bosco.

Seção II

Da Reitoria do Centro Universitário Salesiano - UniSales

Subseção I Da Reitoria

Art.9º A Reitoria do Centro Universitário Salesiano - UniSales é órgão executivo da Administração do Centro Universitário Salesiano - UniSales e responsável pelo cumprimento da missão e dos objetivos da Instituição.

Art.10º A Reitoria é constituída pelo:

- I - Reitor;
- II - Diretor Acadêmico
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Pastoral.

Art.11º São competências do Reitor:

- I - zelar pela identidade salesiana do Centro Universitário Salesiano - UniSales;
- II - garantir a formação dos recursos humanos de acordo com o projeto Educativo Pastoral Salesiano;
- III - zelar pela observação dos princípios salesianos, observando as orientações emanadas pela mantenedora;
- IV - representar o Centro Universitário, judicial e extrajudicialmente, nos limites estabelecidos pela Mantenedora;
- V - celebrar convênios e contratos de interesse do Centro Universitário, após expressa aprovação da Mantenedora.
- VI - representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- VII - superintender todos os serviços acadêmicos da Instituição;
- VIII - estabelecer práticas, procedimentos e normativas internas com vistas ao adequado funcionamento das funções institucionais;
- IX - indicar e dar posse aos pró-reitores e diretores, assim como efetivar suas substituições,

- sempre em comum acordo com o Chanceler;
- X - supervisionar as atividades das Diretorias;
 - XI - supervisionar as atividades de ensino, extensão e responsabilidade social, de iniciação e pesquisa científicas;
 - XII - assinar diplomas e demais documentos pertinentes;
 - XIII - conferir graus e dignidades acadêmicas;
 - XIV - propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de professores, conforme indicação dos coordenadores de curso, e funcionários, observadas as disposições legais e as deste Regimento, e dar-lhes posse, quando for o caso;
 - XV - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados;
 - XVI - supervisionar as atividades dos órgãos suplementares;
 - XVII - delegar funções ou atribuições que julgar convenientes e que não impliquem responsabilidades de suas atividades perante a Entidade Mantenedora;
 - XVIII - Propor a criação, alteração ou extinção de cursos da Instituição;
 - XIX - resolver os casos omissos ad referendum do Conselho Superior ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;
 - XX - exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências em comum acordo com a Mantenedora;
 - XXI - cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento Geral e da legislação correlata vigente.

Art.12º O Reitor é nomeado pelo Chanceler, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, e é seu representante junto ao Centro Universitário Salesiano - UniSales.

Seção II

Do Conselho Universitário

Art.13º O Conselho Universitário (CONSUN) do Centro Universitário Salesiano - UniSales, órgão máximo propositivo e consultivo para assuntos de natureza acadêmica, disciplinar e é constituído por:

- I - Reitor que o preside;
- II - Diretoria Acadêmica;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria de Pastoral;
- V - Coordenação Administrativo-Financeira;
- VI - Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- VII - Coordenação de Pós-graduação;
- VIII - Coordenação de Inovação e Aprendizagem;
- IX - dois Coordenadores de Curso, indicados por seus pares;
- X - dois professores, indicados por seus pares;
- XI - dois acadêmicos, regularmente matriculados no Centro Universitário Salesiano - UniSales, indicados por seus pares;
- XII - dois representantes da entidade mantenedora; e
- XIII - um membro da comunidade local, designado pelo Reitor.

Art. 14º Compete ao Conselho Universitário:

- I - exercer a jurisdição superior do Centro Universitário Salesiano - UniSales, nos termos desse Regimento, em matéria acadêmica e disciplinar;

- II - propor sobre legislações e normas acadêmicas;
- III - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar, suspender e extinguir cursos, assim como os documentos que os consolidam, em todos os níveis e modalidades de educação, após expressa aprovação da Mantenedora;
- IV - apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados de Cursos em matéria de natureza acadêmica ou disciplinar;
- V - estabelecer e homologar políticas e diretrizes nas seguintes áreas: ensino de graduação e pós-graduação; iniciação e pesquisa científicas; extensão e responsabilidade social; e de gestão;
- VI - deliberar sobre propostas de matrizes curriculares e programas apresentadas pelos Colegiados de Cursos, observada a legislação em vigor;
- VII - aprovar as normas de funcionamento dos órgãos Colegiados dos Cursos;
- VIII - aprovar os calendários acadêmico e administrativo;
- IX - propor sobre as normas de ingresso e fixar o número de vagas de ingresso;
- X - propor sobre questões referentes ao ensino, à iniciação e pesquisa científicas, à pós-graduação, à extensão e responsabilidade social;
- XI - aprovar a criação, suspensão e supressão de cursos de pós-graduação;
- XII - propor sobre matrizes curriculares, regimentos e modificações dos cursos de graduação, estas após ouvida a Mantenedora, e outros projetos relativos à iniciação e pesquisa científicas, pós-graduação, extensão e responsabilidade social;
- XIII - estabelecer políticas de avaliação da graduação, pós-graduação, da iniciação e pesquisa científicas, da extensão e responsabilidade social, da produção científica do corpo docente, das atividades de suporte e administração, bem como da avaliação institucional.
- XIV - aprovar políticas, diretrizes e normas relativas ao ensino, à pós-graduação, à iniciação e pesquisa científicas, à extensão e à responsabilidade social, assim como aquelas relativas à gestão;
- XV - aprovar a política de capacitação institucional;
- XVI - atuar como instância de recursos no que se refere aos assuntos acadêmicos e disciplinares;
- XVII - propor sobre Regulamentos de Estágios, Trabalhos de Conclusão de Cursos, Projetos Integradores, Atividades Curriculares Complementares, entre outros similares ou que venham a ser implantados no futuro;
- XVIII - aprovar o próprio calendário de reuniões; e
- XIX - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Seção III Das Diretorias

Art.15º As Diretorias, órgãos de deliberação e de administração superior, superintendem as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Responsabilidade Social, Pastoral e de Administração e Finanças.

Art. 16º Os Diretores são escolhidos pelo Reitor e submetidos à aprovação do Chanceler, e permanecem na função *ad nutum rectoris*.

Parágrafo único. As competências das Diretorias, estão definidas no Regimento Geral.

Subseção I Da Diretoria Acadêmica

Art.16º A diretoria Acadêmica é órgão da administração superior que superintende e coordena todas as

atividades relacionadas ao ensino de graduação, pós-graduação, extensão, pesquisa, responsabilidade social, e inovação, desenvolvidas nas modalidades presenciais e a distância, assim como todos os aspectos relacionados aos docentes, discentes e currículos do Centro Universitário Salesiano – UniSales.

Tendo como diretrizes a promoção do desenvolvimento humano e da competência profissional voltadas às comunidades da sua região de abrangência, tem por objetivos principais: formação de cidadãos éticos e comprometidos com a transformação social; identificar as demandas regionais de formação profissional e atendê-las com vistas ao pleno desenvolvimento da sociedade local e regional; desenvolver soluções para os problemas locais e regionais contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população em geral; estimular o desenvolvimento científico e tecnológico por meio da iniciação e pesquisa científicas; atuar na atualização e qualificação profissional por meio da oferta de cursos de extensão e de pós-graduação em consonância com as demandas da sociedade a que serve.

Art.17º As Coordenações de Cursos de Graduação, a Coordenação de Pós-Graduação, a Coordenação de Pesquisa e Extensão, a Coordenação de Inovação e Aprendizagem, são órgãos da administração básica, cujas competências dão suporte ao desenvolvimento das atribuições e responsabilidades da Diretoria Acadêmica ao qual se subordinam.

Parágrafo único. As atribuições de cada Coordenação são competências da Diretoria Acadêmica relacionadas à sua respectiva natureza e especificidade.

Art.18º O Diretor Acadêmico é escolhido pelo Reitor, submetido à aprovação e nomeação pelo Chanceler.

Subseção II Da Diretoria Administrativa

Art.19º A Diretoria Administrativa é órgão da administração superior que superintende e coordena os serviços de suporte do Centro Universitário Salesiano - UniSales. Tem como foco principal supervisionar a Coordenação Administrativa e Financeira, Coordenação de Tecnologia e coordenação de Marketing e Comunicação.

Art.20º Compete ao Diretor Administrativo:

- I - assessorar o Reitor em assuntos administrativos, financeiros, tecnológicos e de Marketing e Comunicação;
- II - elaborar o orçamento anual e acompanhar sua execução;
- III - promover o aperfeiçoamento do corpo técnico administrativo;
- IV - avaliar previsões orçamentárias de cursos, convênios e outros serviços;
- V - supervisionar e coordenar os órgãos responsáveis pela implantação, pela reforma, manutenção e ocupação da infraestrutura do Centro, bem como a área de tecnologia de informações e de telecomunicações.
- VI - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria Administrativa;
- VII - seguir e fazer cumprir as diretrizes administrativas e financeiras emanadas da Mantenedora;
- VIII - assumir outras atribuições designadas pelo Reitor.

Art.21º O Diretor Administrativo é escolhido pelo Reitor, submetido à aprovação e nomeação pelo Chanceler.

Subseção III Da Diretoria de Pastoral

Art.22º A Diretoria de Pastoral é órgão da administração superior, que tem por objetivo superintender e coordenar as atividades relacionadas à Pastoral, promovendo educação à fé à luz do Sistema Preventivo de Dom Bosco, para o desenvolvimento integral do aprendiz.

Art.23º Compete ao Diretor de Pastoral:

- I - assessorar o Reitor em assuntos relacionados à Pastoral;
- II - promover a vivência do Sistema Preventivo de Dom Bosco na comunidade acadêmica;
- III - assegurar a identidade salesiana;
- IV - articular, em sintonia com as demais diretorias, projetos educativos, culturais e pastorais em consonância com a Missão institucional;
- V - criar modelos de intervenção e de acompanhamento de formação e de pastoral para a comunidade universitária, baseados na pedagogia e na espiritualidade salesiana;
- VI - manter um assíduo relacionamento com a Mantenedora, com os membros da Família Salesiana e com a Igreja local;
- VII - elaborar o orçamento anual da Pastoral e acompanhar sua execução;
- VIII - elaborar o relatório anual das atividades da Pastoral;
- IX - seguir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da Mantenedora; e
- X - assumir outras atribuições designadas pelo Reitor.

Art.24º A coordenação de Pastoral está subordinada à diretoria de Pastoral e suas atribuições dão suporte ao desenvolvimento das ações e responsabilidades da diretoria.

Art.25º O Diretor de Pastoral é escolhido pelo Reitor, submetido à aprovação e nomeação pelo Chanceler.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art.26º Os demais órgãos do Centro Universitário Salesiano - UniSales, bem como sua estrutura e funcionamento, são definidos no Regimento Geral e em regulamentos próprios.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO SUPERIOR

Seção I Das Disposições Gerais

Art.27º Os cursos e programas da educação superior ministrados pelo Centro Universitário Salesiano - UniSales, conforme disposto no Regimento da Instituição, são:

- I. cursos de graduação: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; compreende os cursos de bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia;
- II. cursos de pós-graduação: abertos a candidatos diplomados em curso de graduação ou demais

- III. cursos superiores e que atendam às exigências estabelecidas na legislação pertinente;
- III. cursos de extensão: abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital específico;
- IV. educação especial: entendida como Educação Inclusiva, dar-se-á transversalmente em todas as modalidades, contemplando as diferentes faixas etárias dos educandos com necessidades educativas especiais, dando-lhes apoio e serviços apropriados que lhes permitam êxito educativo.

Parágrafo único. Em relação aos cursos atualmente existentes, bem como a novos projetos de cursos, o Centro Universitário Salesiano - UniSales se obriga a observar as diretrizes curriculares nacionais, padrões de qualidade do MEC e demais exigências legais.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.28º O Centro Universitário Salesiano - UniSales manterá atividades de extensão, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes as suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir, de modo efetivo, para o desenvolvimento socioeconômico local, regional e estadual.

Parágrafo único. As atividades de extensão são normatizadas por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO III

DA INICIAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICAS

Art.29º O Centro Universitário Salesiano - UniSales promove a iniciação e pesquisa científicas em conformidade com a legislação vigente e a realidade local.

Art.30º A política de pesquisa do Centro Universitário Salesiano - UniSales desenvolve diretrizes de Iniciação e Pesquisa Científicas voltadas aos discentes, estimulando-os a pensar de forma crítica, levantando questões e problemas que contribuirão para sua formação e aperfeiçoamento profissional, assim como aos docentes.

Parágrafo único. A normatização e a administração da iniciação e pesquisa científicas obedecerão à resolução e regulamento próprios aprovados pelo CONSUN.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.31º O Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário Salesiano - UniSales é regido pelo seu Regulamento, aprovado pelo CONSUN, pelas normas da Instituição, pela legislação vigente e por este Regimento Geral.

Art.32º. O ensino de pós-graduação tem por objetivo a formação intelectual, bem como proporcionar domínio científico ou técnico e, ao mesmo tempo, estimular a produção do conhecimento em cada área do saber.

Parágrafo único. O Centro Universitário Salesiano - UniSales pode estabelecer convênios com outras Instituições, empresas públicas e privadas, objetivando a ampliação do campo de suas atividades de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.33º. Ao concluinte de curso de graduação, o Centro Universitário Salesiano - UniSales conferirá o grau respectivo, de acordo com as normas da legislação vigente.

Parágrafo único. Ao concluinte dos cursos de graduação será expedido diploma e certificado de conclusão de curso assinados pelo Reitor e também pelo Diretor Acadêmico.

Art.34º Os certificados dos cursos de pós-graduação serão acompanhados dos respectivos históricos escolares, na forma da legislação vigente e assinados pelo Reitor e também pelo Diretor Acadêmico.

Art.35º Ao concluinte dos cursos de extensão será expedido certificado com a indicação das disciplinas cursadas, respectivas cargas horárias e especificação da Coordenação do Curso, assinado pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão ou por designação prevista em portaria específica.

Art.36º O Centro Universitário Salesiano - UniSales pode atribuir os seguintes títulos:

- I - láurea acadêmica, em reconhecimento ao mérito acadêmico do aluno com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação;
- II - educador Emérito, pela relevância dos serviços prestados à Instituição;
- III - professor Emérito, ao professor do Centro Universitário Salesiano - UniSales, cujos serviços sejam considerados de excepcional relevância ao ensino ou à pesquisa e que tenha prestado significativa ajuda ou serviço à Instituição;
- IV - Doutor Honoris Causa, ao professor ou cientista não pertencente ao Centro Universitário Salesiano - UniSales, cujos trabalhos forem de reconhecido valor para a Instituição ou para o desenvolvimento econômico, humano e social da sociedade e
- V - benemérito, à pessoa não pertencente às comunidades científica ou acadêmica, que tenha se destacado nas áreas cultural, educacional, promoção humana, ou que tenha prestado significativa ajuda ou serviço à Instituição ou sociedade.

Parágrafo único. Os títulos a que se refere o caput do artigo são conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37º A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art.38º O corpo docente do Centro Universitário Salesiano - UniSales, legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, para todos os efeitos, é amparado pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente, devidamente aprovado pelo CONSUN e pela Entidade Mantenedora, tem previsto um sistema de promoção e carreira.

Art.39º O regime de trabalho e os direitos e deveres do Corpo Docente obedecem ao disposto na legislação específica e no Regimento Geral.

Art.40º As categorias, formas de provento, exercício e movimentação do Corpo Docente obedecem ao disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários e nos atos complementares.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art.41º O corpo discente do Centro Universitário Salesiano - UniSales é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados em cursos da educação superior ou de outros níveis, enquanto perdurar essa condição.

Art.42º O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento Geral, nos Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.43º O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário Salesiano - UniSales, legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, para todos os efeitos, é amparado pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, devidamente aprovado pelo CONSUN e pela Entidade Mantenedora, tem previsto um sistema de promoção e carreira.

Art.44º A admissão, a demissão, o regime de trabalho e a definição de direitos e deveres do corpo técnico-administrativo obedecem a normas complementares, respeitadas as disposições da legislação trabalhista.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art.45º O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre os corpos técnico-administrativo, docente e discente e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. O Regimento Geral do Centro Universitário Salesiano - UniSales dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

TÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

Art.46º Cabe aos integrantes da Comunidade Acadêmica a fiel observância dos preceitos estatutários, regimentais e normativos, com vistas à manutenção da ordem, da dignidade e do decoro.

Parágrafo único. O Regimento Geral dispõe sobre os direitos e os deveres da comunidade acadêmica.

TÍTULO IX DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art.47º A Mantenedora, nos termos de seus Estatutos, é a proprietária de todos os bens e a titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário Salesiano - UniSales para a consecução das suas finalidades.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art.48º A Mantenedora coloca à disposição do Centro Universitário Salesiano - UniSales, para a consecução das suas finalidades e o desenvolvimento das suas atividades, recursos financeiros relacionados ao Centro Universitário Salesiano - UniSales, provenientes de:

- I - mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- II - legados e doações;
- III - auxílios e subvenções;
- IV - rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V - receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;
- VI - saldos de exercícios financeiros;
- VII - outras receitas.

Art.49º O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art.50º Da Mantenedora depende, no que concerne ao Centro Universitário Salesiano - UniSales:

- I - a aceitação de legados e doações;
- II - a provisão dos necessários recursos para o desenvolvimento das atividades educacionais do Centro Universitário Salesiano - UniSales;
- III - a fixação da política salarial, respeitada a legislação vigente;
- IV - a aprovação da proposta orçamentária.

Art.51° Cabe à Reitoria a elaboração anual da proposta orçamentária a ser submetida à aprovação da Mantenedora, bem como a prestação de contas do exercício anterior.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52° A Mantenedora e o Centro Universitário Salesiano - UniSales não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza assumidas por seus alunos e funcionários.

Art.53° O Centro Universitário Salesiano - UniSales oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e pesquisa, garantidas pela Constituição Federal, e fica vedada aos membros da comunidade acadêmica qualquer manifestação de discriminação de natureza político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição socioeconômica, no exercício de suas funções.

Art.54° A Reitoria e a comunidade acadêmica, no exercício de suas atividades, devem abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidárias.

Art.55° A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto do Centro Universitário Salesiano - UniSales implicam aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral, dos regulamentos e normas aprovados pelos respectivos órgãos e o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades acadêmicas, constituindo falta punível qualquer não atendimento.

Art.56° Os casos omissos deste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário e pela Reitoria, no âmbito de suas competências, após a expressa manifestação da Mantenedora e do Chanceler.

Art.57° O presente Estatuto só pode ser alterado por decisão dos membros do CONSUN, observadas as demais normas a respeito constantes deste Estatuto.

Art.58° Em caso de eventual conflito entre as normas deste Estatuto e as normas do Regimento Geral do Centro Universitário Salesiano - UniSales, prevalecem as normas do presente Estatuto.

Art.59° Este Estatuto entra em vigor, após a sua aprovação, na data determinada em Resolução do CONSUN, respeitadas as demais formalidades legais.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2020.

Cledson Martas Rodrigues
Reitor
Centro Universitário Salesiano - UniSales